



Fis 30
Rub 2000

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, instituída pela Portaria nº.01/2021, de 04 de Janeiro 2021, apresenta Justificativa para a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2021, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2021;

Considerando que a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2021, visando atender as necessidades locais da referida Prefeitura, bem como de seus Departamentos com o intuito de facilitar a comunicação, transmissão de informações e manutenção diária do site e programas e outros de extrema importância para eficiência da Administração Pública, do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2021, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no



Fis

Rub

31
COO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

art. 25, *necessariamente justificadas*, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **D.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME CNPJ: 07.390.317/0001-20**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2020, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



Fis 32
Rub [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME CNPJ: 07.390.317/0001-20** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 17.040,00 (*dezessete mil e quarenta reais*) para a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, para o exercício de 2021.

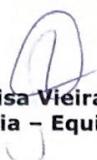
As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO: 2046: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1211

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretaria Maria Neuma de Moraes Santos, para apreciação e posterior ratificação.

Graccho Cardoso, 04 de Janeiro de 2021.


Savio Joaquim Alves Santana
Presidente da CPL


Maisa Vieira Sales
Secretária - Equipe de Apoio


Edna Oliveira Santos
Membro - Equipe de Apoio

Ratifico, a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se.

Em 04 de janeiro de 2021.


Maria Neuma de Moraes Santos
Secretária de Saúde